
DECRETO N° 2541

27 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023, conforme descrito a seguir.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3° e 11 da Lei Complementar n° 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1° da LC 92/2013.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023.
- Art. 2° Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os **contribuintes** <u>sem</u> <u>débitos</u> de <u>exercícios</u> <u>anteriores</u> <u>para com a fazenda pública municipal</u>, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/01/2023	Até 28/02/2023	Até 31/03/2023	Até 28/04/2023	
21%	18%	15%	INTEGRAL (Sem desconto)	

Parágrafo Único: Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os contribuintes com de débitos exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2023	Até 28/04/2023		
10%	INTEGRAL		
10%	(Sem desconto)		

Art. 3° - Em se tratando da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados Cota Única, com pagamento até 28 de abril de 2023;

Art. 4º Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023 os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de prazos e parcelamentos da seguinte forma:

			Cota 4ª	l							
31.01	28.02	31.03	28.04	31.05	30.06	31.07	31.08	29.09	31.10	30.11	29.12

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

- Art. 5° O Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como a TRSD Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados serão disponibilizados por meio eletrônico em todas as modalidades elencadas nos art. 2°, 3° e 4° deste Decreto, no site oficial do Município: www.silvajardim.rj.gov.br, a partir do dia 06/01/2023.
- Art. 5° Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, n° 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;
- **Art.** 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de dezembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO PREFEITA